



# MUNICÍPIO DO BARREIRO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

---

### **EDITAL**

**Nº 23/10**

#### **Regulamento**

- - - **Frederico Fernandes Pereira**, Presidente da Assembleia Municipal do Barreiro, **torna público que**, por deliberação deste órgão autárquico na sua Reunião Ordinária (de continuação) da Assembleia Municipal, realizada no dia 8 de Setembro de 2010 pelas 21 horas, no Auditório da Biblioteca Municipal, foi aprovado por unanimidade:

### **REGULAMENTO DO ESPAÇO CRIANÇA**

#### **“O MERCADINHO”**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposição Geral**

##### **Artigo 1º**

##### **(Objecto)**

O presente Regulamento integra as disposições por que se regerá o funcionamento do Espaço Criança “O Mercadinho”, fixando o âmbito das actividades inerentes ao serviço prestado, os direitos e deveres dos utentes e as obrigações dos funcionários municipais que nele exercem funções.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Do Espaço Criança “O Mercadinho”**

##### **Artigo 2º**

##### **(Conceito)**

1. O Espaço Criança “O Mercadinho”, é um serviço da responsabilidade da Câmara

Municipal do Barreiro, e destina-se à ocupação das crianças através de actividades no âmbito da animação sócio-educativa, complementando as actividades culturais, sociais e de simples frequência do Mercado 1º de Maio.

2. O Espaço Criança “O Mercadinho” é um equipamento municipal, destinado às crianças com idades compreendidas entre os 4 (quatro) anos de idade e os 10 (dez) anos completados até 31 de Dezembro.

### **Artigo 3º** **(Condições de Admissão)**

1. As inscrições e reinscrições para a utilização do Espaço Criança “O Mercadinho” serão efectuadas mediante a entrega, pelos encarregados de educação, dos seguintes documentos:

- a) Cédula pessoal da criança ou qualquer documento que a identifique.
- b) Documento identificativo dos encarregados de educação.
- c) Comprovativo de morada

2. A aceitação da criança está sujeita à obrigatoriedade de conhecimento prévio e aceitação das normas de funcionamento fixadas neste Regulamento, pelos pais ou encarregados de educação.

### **Artigo 4º** **(Tempo de Permanência)**

1. Apenas será admitida a permanência da criança no Espaço Criança “O Mercadinho” por um período de 60 (sessenta) minutos, sendo concedida uma tolerância de 15 (quinze) minutos.

2. Terminado o período de tolerância referido no número anterior sem que os pais ou encarregados de educação tenham recolhido a criança, ficará interdita a reinscrição da mesma por um período de três meses.

### **Artigo 5º** **(Saúde e Segurança)**

1. Os encarregados de educação têm o dever de informar sobre antecedentes patológicos e eventuais alergias a medicamentos e alimentos, assim como, informar sobre precauções especiais a serem tomadas na prática de exercícios físicos e de

outras restrições específicas.

2. No caso de acidente ou doença súbita as crianças serão socorridas, em primeira instância, com os meios usuais ao alcance dos funcionários presentes. Os encarregados de educação serão avisados logo que possível, devendo posteriormente dirigir-se ao Espaço Criança “O Mercadinho” ou outro local conveniente que venha a ser indicado.

3. A recolha da criança deve ser efectuada pelo educando que a entregou. Caso contrário, o mesmo terá de passar uma autorização com os seus dados (nome, contacto, morada) e assinatura conforme o BI/ Cartão de Cidadão, e os dados da pessoa autorizada a recolher a criança.

#### **Artigo 6º**

##### **(Deveres dos funcionários municipais)**

Os funcionários municipais que exerçam funções no Espaço Criança “O Mercadinho” deverão cumprir escrupulosamente o presente Regulamento e tratar com respeito os utentes e as crianças que lhes forem entregues pelos mesmos, prestando todas as informações que estes lhes solicitem no âmbito do funcionamento daquele Espaço.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições Finais**

#### **Artigo 7º**

##### **(Críticas e Reclamações)**

1. O utente poderá apresentar sugestões e críticas à actividade do Espaço Criança “O Mercadinho” na perspectiva da melhoria da prestação dos serviços, em impresso próprio.

2. Este serviço dispõe de Livro de Reclamações.

**Artigo 8º**  
**(Casos Omissos)**

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, ou perante casos omissos, serão resolvidos por decisão da Câmara Municipal do Barreiro, após estudo e parecer dos serviços competentes.

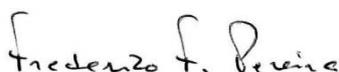
**Artigo 9º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação, através de edital afixado nos locais apropriados, depois de aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

**- - - Para constar e produzir todos os efeitos legais, se publica o presente edital que vai ser afixado em todos os lugares de estilo. -----**

**Barreiro, 09 de Setembro de 2010**

**O Presidente da Assembleia Municipal**

  
**Frederico Pereira**